



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**
Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS, inscrito no CNPJ sob nº 85.411.031/0001-98, neste ato representado por seu Presidente, Senhor PONCIO BOEIRA DE SOUZA e de outro lado o SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDHOTÉIS, inscrito no CNPJ sob nº 85.411.155/0001-73, neste representando pelo senhor CASSIO PEIXOTO, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2023 a 30 de setembro de 2024 e a data-base da categoria em 01 de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados dos hotéis, bares, restaurantes e similares, com abrangência territorial em Bombinhas, Itapema, Porto Belo e Tijucas, neste Estado de SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01.10.2023, nenhum empregado abrangido pelo presente instrumento poderá perceber salário mensal inferior a R\$ 1.860,00 e para a atividade de garçom e assemelhados no valor de R\$ 1.960,00.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**

Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica ajustado que os salários dos integrantes da categoria profissional será reajuste em 01.10.2023 pela aplicação de 100% do INPC, medido pelo IBGE de 01.10.2022 à 30.08, a ser aplicado sobre os salários praticados em 30.09.2023.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados segundo os índices e parâmetros fixados e adotados pela política salarial do GOVERNO FEDERAL, enquanto vigorar a presente convenção.

CLÁUSULA SEXTA - AUSÊNCIA DE ACORDO

Na ausência de acordo específico, vale igualmente para o Piso Salarial a fórmula de correção salarial enunciada na cláusula anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL COLETIVO

O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia ao empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recolhido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra o seu tempo de serviço, para os efeitos legais.

CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Extinto automaticamente o vínculo empregatício com a cessação da atividade da empresa, os salários só são devidos até a data da extinção.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados envelope de pagamento ou documento similar, contendo além de identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados, inclusive, os relativos ao FGTS.

Sede: Rua 120, nº 136 - Ed. Estrela Azul - salas 104/105 - Centro - Fone: (47) 3368.2499
88.220-000 - Itapema - SC

Sub-sede: Avenida Leopoldo Zarling, nº 136 - Ed. Ralo de Sol - sala 17 - Fone (47) 3369.0366
88.215-000 - Bombinhas - SC



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**
Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

CLÁUSULA DÉCIMA - TAXA DE SERVIÇO

A taxa de serviço de 10% (dez por cento) incluída nas notas fiscais dos clientes poderá ser cobrada pela empresa para distribuição entre os empregados, mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a empresa e o Sindicato Profissional, com a participação facultativa do Sindicato Patronal.

§ 1º: A taxa de serviço deverá ser distribuída a todos os empregados da empresa, mediante o sistema de ponto ou outra modalidade.

§ 2º: Ficam as empresas autorizadas a reter da verba arrecadada os percentuais de 20% para as inscritas no SIMPLES NACIONAL e 33% para as demais empresas.

§ 3º: Prevalecem para todos os efeitos as demais previsões contidas na Lei 13.419/2017 e nas disposições do art. 457 da CLT, alterado pela MP nº 808/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho, não descontarão dos salários dos empregados dos setores de preparo de alimentos (copa, cozinha e confeitaria), qualquer percentual a título de alimentação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica estabelecida a antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário dos empregados que requeiram até dez dias antes do início das férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**
Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

As horas extras acrescidas à jornada de trabalho serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, nas duas primeiras horas, e 70% (setenta por cento) as subsequentes.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUINQUÊNIO

É assegurado a todos os empregados da categoria o adicional por tempo de serviço, prêmio mensal de 5,5% (cinco e meio por cento) sobre o salário do empregado a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa. Os períodos de contrato de trabalho anteriores a assinatura do presente termo contarão para o direito a aquisição da previsão desta cláusula.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO TEMPORADA

Todo empregado que trabalhar no período de 30 de novembro a 30 de março do ano seguinte poderá ter o direito ao abono temporada de acordo com a política de cada empresa.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES E GRATIFICAÇÕES

Deverá ser anotado na CTPS às comissões e gratificações habituais.

PRÊMIOS



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**
Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, com o prêmio mensal mínimo de 10% (dez por cento) sobre o salário do empregado, a título de quebra de caixa, ficando o mesmo responsável pelas diferenças que ocorrerem desde que, as normas estabelecidas pela empresa não tenham sido observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PRÊMIO

A partir da vigência do presente instrumento coletivo as empresas concederão licença prêmio remunerada aos seus empregados, na seguinte proporção:

- a. empregados com 10 ou mais anos de trabalho: 05 dias de licença.
- b. empregados com 20 ou mais anos de trabalho: 10 dias de licença.
- c. empregados com mais de 30 anos de trabalho: 15 dias de licença.

§ 1º: Os períodos de contrato de trabalho anteriores a assinatura do presente termo contarão para o direito a aquisição da previsão desta cláusula.

§ 2º: O período de gozo da licença remunerada será a partir dos 12 (doze) meses subsequentes à aquisição do direito. -

§ 3º: A licença não será concedida cumulativamente.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado com mais de 12 (doze) meses na empresa, esta concederá à família do extinto 1 (um) salário base a título de Auxílio Funeral e caso o falecimento decorra de acidente de trabalho, a indenização será paga de uma única vez no valor equivalente 2 vezes a remuneração mensal do empregado e desde que o empregador não mantenha seguro de vida para os funcionários.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**

Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que tenha exercido a mesma função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho para o empregado, quando de sua admissão.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O tempo de aviso-prévio mesmo indenizado conta-se para efeito de indenização adicional do art 9º da lei 6.708/79 e 7.238/84.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO
DA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas ficam obrigadas a apresentarem no ato da homologação da rescisão do Contrato de Trabalho, no Sindicato profissional, os documentos seguintes:

- a) Comunicação dispensa CD Seguro Desemprego.
- b) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em 05 (cinco) vias.
- c) Carteira de Trabalho (CTPS) atualizada.
- d) Certidão negativa de débito com o sindicato profissional.
- e) Comprovante de aviso prévio ou pedido de demissão em 03 (três) vias.
- f) Registro de empregados em livro, ficha ou cópia dos dados necessários quando se tratar de registro informatizado com as anotações devidamente atualizadas.

Sede: Rua 120, nº 136 – Ed. Estrela Azul – salas 104/105 – Centro - Fone: (47) 3368.2499

88.220-000 – Itapema – SC

Sub-sede: Avenida Leopoldo Zarling, nº 136 – Ed. Ralo de Sol – sala 17 – Fone (47) 3369.0366

88.215-000 – Bombinhas – SC



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**

Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

- g) Exame médico admissional, periódicos e demissional.
- h) GRRF - Guia de recolhimento rescisório do FGTS.
- i) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório.
- j) Comunicação de Movimentação do Trabalhador do FGTS (Chave de Identificação).
- k) Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou Extrato de Conta Vinculada para Fins Rescisórios - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, e guias de recolhimento dos meses que não constem no extrato (GR e RE).
- l) Procuração ou carta de preposto caso não seja o empregador.
- m) Certidão negativa de débito do sindicato patronal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO -
ASSISTÊNCIA E HOMOLOGAÇÃO SINDICAL**

É obrigatória a assistência e homologação perante o Sindicato dos Empregados de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Itapema e Região - SINDEHOTÉIS nas rescisões contratuais de empregados com tempo de serviço igual ou superior a 6 (seis) meses.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento de aviso prévio, no caso do empregado despedido obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo a empresa anotar dispensa, por escrito, no verso do mesmo, sendo que o prazo do pagamento das verbas será de 7 (sete) dias.

**RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E
ESTABILIDADES**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**

Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APOSENTADORIA

Não pode ser dispensado o trabalhador que contar 5 (cinco) anos ou mais de serviços na mesma empresa se na data da dispensa estiver a 18 (dezoito) meses para completar o tempo de aposentadoria, quer especial quer por tempo de serviço, salvo motivo disciplinar. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

§ Único: O empregado para fazer jus a estabilidade provisória do caput do presente artigo, deverá comunicar a empresa por escrito, com data e sua assinatura, mediante protocolo firmado pela empresa, sem efeito retroativo, devendo ainda apresentar à empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da entrega, a documentação comprobatória da aquisição desse benefício junto à Previdência Social.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - USO DE TELEFONE CELULAR

As partes signatárias declaram sua intenção de firmar um protocolo no sentido de orientar os trabalhadores a não se utilizarem de telefone celular e/ou outros aparelhos eletrônicos portáteis em horário de trabalho visando prevenção da saúde e dos acidentes de trabalho e o cumprimento integral da jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao trabalho do estudante, desde em que estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, para prestação de exames, provas e outras atividades do currículo estudantil, inclusive vestibulares.

JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**

Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO NOTURNO

Considera-se noturno o trabalho realizado entre às 22h de um dia e às 05h do dia seguinte. A hora noturna de trabalho será computada como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho durante os meses de abril a setembro poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de trabalho em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10(dez) horas diárias.

I - Os excessos de horas trabalhadas durante os meses de outubro a março serão pagos em dinheiro, inclusive com os adicionais de horas extras previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

II - A compensação das horas extras creditadas na conta do empregado no Banco de Horas deverá ser liquidada durante ou até a data do vencimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, e na forma prevista da Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998 e a MP nº 1.709, de 06 de agosto de 1998.

III - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

IV - Na situação inversa, do empregado ter saldo negativo no banco de horas, por vir trabalhando com jornada reduzida para posterior compensação através de jornadas prorrogadas, não cabe qualquer desconto desse débito no salário ou nas verbas rescisórias, inclusive, quando a iniciativa de rompimento tenha sido do empregado ou mesmo nas dispensas por justa causa.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**

Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

V - As empresas que descumprirem ou apresentarem alguma irregularidade no tocante a execução e aplicação do Banco de Horas, perderá este benefício no período das duas próximas convenções.

VI- Fica assegurada a empresa, firmar acordo coletivo com o respectivo sindicato da categoria profissional, quando ocorrer quaisquer condições diversas constantes nesta cláusula e seus respectivos incisos.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada poderá ser aumentado ou diminuído para 30 minutos, mediante Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre a empresa e o sindicato profissional.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOMINGOS E FERIADOS

O descanso semanal será de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas e coincidirá no todo ou em parte com o domingo, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa de serviço, a juízo da autoridade competente, na forma das disposições gerais,

caso em que recairá em outro dia, nos termos do artigo 385 da CLT e seu parágrafo único.

Havendo trabalho aos domingos, será organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical conforme estabelece o artigo 386 da CLT.

CONTROLE DA JORNADA



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**
Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Passa a ser obrigatória a utilização de cartão ponto mecanizado ou livro ponto preenchido pelo empregado, para as empresas com 04 (quatro) ou mais empregados, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas, além da jornada normal.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NASCIMENTO DO FILHO

Fica assegurado, quando ao nascimento de filhos dos empregados integrantes da categoria profissional, nos termos do artigo 10, parágrafo 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, uma licença de 06 (seis) dias consecutivos para prestar assistência à família, assim como providenciar o respectivo registro de nascimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

As empresas concordam em conceder aos empregados, liberação do ponto, sem prejuízo de sua remuneração, desde que devidamente comprovado, nos seguintes casos:

- a) por 05 (cinco) dias consecutivos por ocasião de casamento.
- b) até 12 dias anuais para acompanhamento de filhos até 14 anos em consultas médicas e internações.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- INSTRUMENTOS DE TRABALHO/PROTEÇÃO

Os instrumentos de trabalho, o uniforme/calçados e os equipamentos de segurança, serão fornecidos, gratuitamente, na medida em que se fizerem necessários ao



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**

Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

desenvolvimento do trabalho. Os danos em máquinas, equipamentos ou ferramentas, ocorridos acidentalmente, em consequência de desgaste pelo uso prolongado ou em decorrência de ato culposos do empregado mesmo com previsão contratual em contrário, não poderão ser cobrados dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA- EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional dos trabalhadores exigidos pela NR-7 (Norma Regulamentadora) da Portaria nº 3.214, serão custeados pelos empregadores, sem qualquer custo para os trabalhadores.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a colaborar com as Entidades Sindicais Profissionais, na sindicalização de seus empregados, pelos meios ao seu alcance, especialmente na admissão, apresentando-o as respectivas fichas de associação.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Todo dirigente sindical terá livre acesso nas dependências das empresas quando da realização de suas funções junto à categoria, mediante comunicação escrita e prévia de 48 horas à direção das empresas.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

Sede: Rua 120, nº 136 - Ed. Estrela Azul - salas 104/105 - Centro - Fone: (47) 3368.2499

88.220-000 - Itapema - SC

Sub-sede: Avenida Leopoldo Zarling, nº 136 - Ed. Ralo de Sol - sala 17 - Fone (47) 3369.0366

88.215-000 - Bombinhas - SC



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**

Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Para participar de encontros, congressos, seminários, e outras atividades de interesse da categoria, os dirigentes sindicais, não licenciados, serão liberados, cada um, 12 (doze) dias por ano, sem prejuízo da remuneração e benefícios.

§ único: O sindicato laboral deverá encaminhar, com antecedência mínima de 48 horas, a solicitação de liberação do dirigente não licenciado à respectiva empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO/TAXA
NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Nos termos dos artigos 8º, IV da CRFB, da Convenção 98 da OIT, dos artigos 513, "e", 578, 579, 580, 582 e 611-B, XXVI da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Enunciado nº 38 da ANAMATRA e da Tese de nº 18 da Comissão 3 da 19ª CONAMAT fica ajustado:

1. Conforme deliberado e autorizado de forma prévia e expressa pelos trabalhadores presentes nas Assembleias Gerais realizadas pelo SINDEHOTÉIS, normatiza-se coletivamente a todos os trabalhadores, a CONTRIBUIÇÃO/TAXA NEGOCIAL PROFISSIONAL incidente nos meses de novembro de 2023, janeiro e fevereiro de 2024, no importe de 2,5% (dois inteiros vírgula cinco por cento) do salário percebido por estes, com teto máximo de desconto de R\$ 70,00 (setenta reais) e contribuída via desconto em folhas de pagamento salarial.
2. O recolhimento dessa Contribuição, pela empresa, deverá ser feito até o décimo dia do mês subsequente ao mês do desconto, através de guia própria, fornecida pela Entidade dos trabalhadores e recolhida aos cofres do SINDEHOTÉIS, através da Caixa Econômica Federal ou Bancos integrados.
3. Se a empresa que deixar de recolher a contribuição estabelecida no parágrafo segundo, arcará com seu recolhimento acrescido de multa de 10% (dez por cento) sobre



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**
Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

o montante a ser recolhido, além da correção monetária, pela variação do INPC/FGV e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

4. Se a empresa não descontar a contribuição do salário do seu empregado, na data certa, arcará com o seu recolhimento integral ao SINDEHOTÉIS e não poderá descontá-lo do empregado.

5. Por instrumento escrito, assinado e protocolado pessoalmente no Sindicato, o empregado poderá opor-se ao desconto da Contribuição, até 10 (dez) dias antes de ocorrer o respectivo desconto.

6. A Contribuição/Taxa Negocial Profissional descontada dos empregados e não recolhida ao SINDEHOTÉIS pelo empregador, configura-se como crime de apropriação indébita de depositário infiel previsto no Código Penal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Com fundamento no artigo 513, alínea "e", da CLT, combinado com artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, fica estabelecido que as empresas integrantes da categoria, inclusive aquelas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, associadas e não associadas, recolherão ao Sindicato Patronal a Contribuição Negocial Patronal, com vencimentos em 15 de março de 2024 e 15 de setembro de 2024, através de guias fornecidas pela entidade na Cooperativa Sicredi, Conta corrente nº 63964-8, Agência 2606 de Itapema (SC), nas quantias e de conformidade com a tabela a seguir:

HOTÉIS E SIMILARES

UH Valor R\$

01 a 05 R\$ 154,14

06 a 10 R\$ 231,05

11 a 15 R\$ 308,30

16 a 20 R\$ 420,40

21 a 30 R\$ 493,28

31 a 40 R\$ 679,66



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**

Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

41 a 60 R\$ 882,86

61 a 90 R\$ 1.114,08

91 a 120 R\$ 1.681,64

Mais de 120 R\$ 4.624,50

RESTAURANTES, BARES E SIMILARES

Nº Empregados Valor R\$

Sem Empregados R\$ 116,98

01 a 05 R\$ 160,84

06 a 10 R\$ 226,65

11 a 15 R\$ 321,70

16 a 30 R\$ 482,55

Mais de 31 R\$ 804,26

CAMPING Valor R\$

Taxa única R\$ 350,34

§ Único: No caso do não recolhimento da Contribuição Negocial Patronal, nos prazos previsto, o débito eventualmente existente, sofrerá acréscimo de multa de 2% (dois por cento) ao mês mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês acrescido de correção monetária e honorários advocatícios, se for o caso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

Em conformidade com os artigos 545, 579 e 582 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), fica as empresas autorizadas a descontar em folha de pagamento, os valores da contribuição sindical laboral, devidas ao Sindicato dos Empregados dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Itapema e Região - SINDEHOTÉIS, conforme prévia e expressa anuência, devidamente referendas nas assembleias realizadas pela aludida entidade.

Sede: Rua 120, nº 136 - Ed. Estrela Azul - salas 104/105 - Centro - Fone: (47) 3368.2499
88.220-000 - Itapema - SC

Sub-sede: Avenida Leopoldo Zarling, nº 136 - Ed. Ralo de Sol - sala 17 - Fone (47) 3369.0366
88.215-000 - Bombinhas - SC



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**

Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Assembleia Geral ordinária realizada em 02/10/2023 decidiu atribuir, a partir de 11/11/2017, inclusive aquelas optantes pelo SIMPLES NACIONAL a obrigatoriedade do pagamento da Contribuição Sindical Patronal, prevista no artigo 580 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e consoante dispõem os artigos 59 e 145, inciso I, do capítulo relativo à Ordem Tributária Nacional capitulada na Constituição da República de 1988, impondo-se a quitação anual por parte de toda a categoria econômica de hotéis, restaurantes, bares e similares estabelecidos nos municípios Bombinhas/SC, Itapema/SC, Porto Belo/SC e Tijucas/SC até Janeiro de 2024, por meio de guia de recolhimento específica - GRCS, provida de código de barras e emitida pelo Sindicato Patronal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CAMARA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes signatárias declaram sua intenção de firmar um protocolo no sentido estabelecer uma câmara de conciliação prévia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição da Entidade Sindical Profissional quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria profissional.

Parágrafo Único - Havendo afixação de comunicados pelo Sindicato e posterior remoção pela empresa antes de expiração de prazo, no caso de assembleias e outras convocações, haverá penalidade no valor de 50% do piso de efetivação da categoria profissional, revertido à entidade sindical.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**

Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DAS RELAÇÕES EMPREGATÍCIAS

Os sindicatos que assinam esta convenção comprometem-se a assegurar aos seus associados e/ou filiados todos os direitos e garantias das relações empregatícias, nos termos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e legislação suplementar.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTESIMPLES

Os termos da presente convenção coletiva abrangem integralmente a categoria representada.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Pela violação do presente instrumento normativo, as empresas pagarão multa equivalente a 30% do Piso Salarial da categoria, por infração e por empregado prejudicado, em favor deste.

Na hipótese de infração de cláusula que favoreça o órgão profissional, a multa reverterá em favor do SINDEHOTÉIS, no mesmo valor, por infração e por empregado.

Na hipótese de infração de cláusula que favoreça a entidade sindical econômica, a multa será de 30% do valor devido, por infração cometida e reverterá em favor do SINDHOTÉIS.

Itapema/SC., 02 de outubro de 2023

Senhor PONCIO BOEIRA DE SOUZA

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**

Senhor CASSIO PEIXOTO

**SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ITAPEMA
E REGIÃO - SINDHOTÉIS**

Sede: Rua 120, nº 136 - Ed. Estrela Azul - salas 104/105 - Centro - Fone: (47) 3368.2499
88.220-000 - Itapema - SC

Sub-sede: Avenida Leopoldo Zarling, nº 136 - Ed. Ralo de Sol - sala 17 - Fone (47) 3369.0366
88.215-000 - Bombinhas - SC



**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS**

Base Territorial: Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas.

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2023/2024 – SINDEHOTÉIS X SINDHOTÉIS

Pelo presente instrumento de aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o **Sindicato dos Empregados dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Itapema e Região - SINDEHOTÉIS** e o **Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Itapema e Região - SINDHOTÉIS**, por seus representantes legais abaixo indicados, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, haja vista que no momento da redação do instrumento coletivo para vigorar entre 01.10.2023 à 30.09.2024, foi cometido erro formal de redação.

Assim, resta consignado que a redação da cláusula 4ª da CCT acima referida é a seguinte:

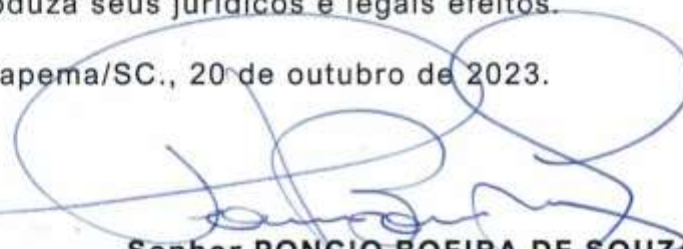
"CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE SALARIAL

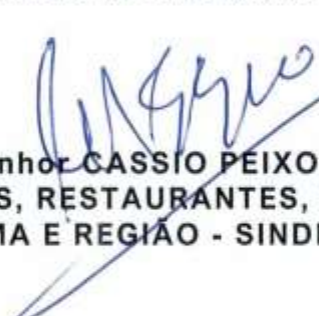
Fica ajustado que os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01.10.2023 pela aplicação de 100% do INPC, medida pelo IBGE de 01.10.2022 à 30.09.2023, a ser aplicado sobre os salários de 30.09.2023".

As demais termos constantes nas cláusulas do instrumento firmado em 02.10.2023 permanecem inalterados, para todos os fins.

E, assim, por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itapema/SC., 20 de outubro de 2023.


Senhor PONCIO BOEIRA DE SOUZA
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES,
RESTAURANTES E SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDEHOTÉIS


Senhor CASSIO PEIXOTO
SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE
ITAPEMA E REGIÃO - SINDHOTÉIS